



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 52/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 375/2022 de autoria do Tribunal de Justiça que “**Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.**”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado

*Delmar Dal Bosco*

### **I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 375/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Presente Projeto altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

A proposta contempla a extinção de 23 cargos em comissão e a criação de 37 novos cargos em comissão, 15 funções de confiança e 40 cargos de efetivos de analistas com formação em Tecnologia da Informação, em nova carreira designada de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A reestruturação atende disposições da Resolução n. 370/2021-CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período de 2021-2026, a fim de estabelecer parâmetros ao nivelamento nacional da infraestrutura de equipamento e pessoal de TIC.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

O Presente Projeto altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras Remuneração - SDCR dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre a nova estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

A proposta contempla a extinção de 23 cargos em comissão e a criação de 37 novos cargos em comissão, 15 funções de confiança e 40 cargos de efetivos de analistas com formação em Tecnologia da Informação, em nova carreira designada de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A reestruturação atende disposições da Resolução n. 370/2021-CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



JUD), para o período de 2021-2026, a fim de estabelecer parâmetros ao nivelamento nacional da infraestrutura de equipamento e pessoal de TIC.

Atende, ainda, recomendação contida no relatório da inspeção do Conselho Nacional de Justiça, realizada no ano de 2019, de formalização do Núcleo de Aquisições existente informalmente junto a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que foi considerada uma boa prática.

A reestruturação enfrenta, também, o déficit do quadro de pessoal de Tecnologia da Informação e Comunicação que tem implicado em baixo desempenho da unidade, em comparação com outros Tribunais, em avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A reestruturação da CTI e a criação de carreira visa estancar a trágica situação de perda de capital intelectual de TIC que vem ocorrendo de longa data no Poder Judiciário de Mato Grosso e que se acentuou após a pandemia, com o aumento da demanda, ensejando, inclusive, disputa dos profissionais existentes no mercado, mediante o aumento expressivo das remunerações e o oferecimento de condições de trabalho melhores, tais como, teletrabalho, quebrando barreiras geográficas.

A extinção de 23 cargos em comissão e a criação de 37 novos cargos em comissão, 15 funções de confiança e 40 cargos efetivos de Analistas com formação em Tecnologia da Informação, em nova carreira designada de Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação melhorará sensivelmente o quadro atual de profissionais da área no Tribunal de Justiça.

Os novos cargos em comissão e funções de confiança serão destinados precipuamente as atividades da CTI e com os cargos efetivos de analistas pretende-se a melhoria do atendimento das demandas difusas das demais áreas.

Assim, a proposta se mostra necessária para reforçar e valorizar a gestão de tecnologia da informação e comunicação desse Poder Judiciário, sendo razoável o aumento desejado, especialmente ao considerar que desde a criação do órgão, sua estrutura não foi modificada, não obstante a lista de atribuições tenha crescido consideravelmente.

Por fim, registra-se que há disponibilidade de recursos para fazer frente às alterações, conforme se denota dos documentos encaminhados em anexo.

Perante o exposto, verifica-se que circunstâncias fáticas foram bem apresentadas pelo autor do projeto de lei ao descrever a realidade que se apresenta dentro do Tribunal de Justiça. O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, o Tribunal de Justiça mencionou a legislação pertinente.

Podemos trazer ainda como suposição jurídica os princípios constitucionais de publicidade, moralidade e eficiência que são os alvos pretendidos pelo projeto de lei ora em apreciação. A



disposição jurídica que relativa os fatos foi apropriadamente atendida pelo Tribunal de Justiça em sua exposição justificativa.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Tribunal de Justiça mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Enfim, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da abalizada justificativa do Tribunal de Justiça, bem assim do estudo orçamentário, entendemos ser de grande valor a transposição da matéria em glosa para o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPM  
FIS 32  
ASS

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 375/2022**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 375/2022 - Parecer nº 52/2022
Reunião da Comissão em <u>31 / 03 / 2022</u>
Presidente: <u>DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO</u>
Relator: <u>DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do <b>Projeto de Lei nº 375/2022</b> , de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>